



Número: **0816101-84.2020.8.20.5001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **24ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **11/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>JOSEILDO XAVIER DO NASCIMENTO (EXEQUENTE)</b>	<b>NADJA VIANA BARROS (ADVOGADO)</b>
<b>Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (EXECUTADO)</b>	<b>ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)</b>
<b>GIOVANNA DANTAS FULCO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
66767 522	22/03/2021 14:08	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
66767 526	22/03/2021 14:08	<a href="#"><u>2746638_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_01</u></a>	Petição
66768 729	22/03/2021 14:08	<a href="#"><u>2746638_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_02</u></a>	Outros documentos
66768 732	22/03/2021 14:08	<a href="#"><u>2746638_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_03</u></a>	Outros documentos

Juntada de liquidação de pagamento.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 22/03/2021 14:08:53  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032214085372800000063883054>  
Número do documento: 21032214085372800000063883054

Num. 66767522 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo n.º 08161018420208205001

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSEILDO XAVIER DO NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do **Comprovante de Pagamento da liquidação, realizado dentro do prazo legal**.

Desde já o demandado **IMPUGNA EXPRESSAMENTE** o cálculo apresentado pela parte autora no ID **66571375**, eis que eivado de vícios. Vejamos a condenação imposta:

**III. DISPOSITIVO**

Dante do exposto, com fundamento no art. 487, I do CPC, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar a demandada Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, a indenizar a parte autora JOSEILDO XAVIER DO NASCIMENTO, no montante de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), acrescido de juros legais (1% ao mês), contados a partir da citação (art. 405 do Código Civil, art. 240 do CPC e súmula 426 do STJ) e correção monetária contada a partir do evento danoso, no caso, a data do acidente, de acordo com os índices do INPC (STJ: REsp 788712/RJ; REsp 746087 / RJ; AgRg no Ag 1290721 / GO).

Como cada uma das partes foi igualmente vencedora e vencida na lide, condeno-as, na proporção de metade, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da condenação, levando-se em conta o grau de zelo do profissional; a natureza e a importância da causa; o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço (artigos 85, § 2º e 86 do Código de Processo Civil). Devendo ser respeitado, no que couber, a regra da gratuitade judicial quanto ao previsto no artigo 98, § 2º e 3º do Código de Processo Civil.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independente de nova conclusão.

Ocorre que, **diferentemente da condenação acima exposta, a parte autora cometeu os seguintes erros na elaboração de seu cálculo:**

- 1) Índice de correção utilizado foi o IGP-M, porém a condenação determinação atualização pelo INPC.
- 2) Juros incidindo desde o evento danoso, em 14/12/2019, e não desde a citação, em 14/08/2020, conforme condenação;
- 3) Honorários de 10%, sem observar a distribuição da sucumbência prevista em sentença. Evidente que, tendo em vista a distribuição da sucumbência, é devido ao patrono da parte autora tão somente 5%.

**Importante relevar que, no cálculo correto em anexo, de acordo com a condenação, a data de correção monetária foi retroagida em 2 meses, pois o indexador estava atualizado até janeiro e o depósito ocorreu em março.**

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora para manifestação e oportunidade de verificação dos equívocos acima elencados. Caso persista a divergência, pugna desde já pela **PROCEDÊNCIA** da presente impugnação, com consequente extinção da execução, nos termos do art. 924, II, NCPC, eis que **CABALMENTE comprovado que o pagamento realizado se deu nos exatos termos da condenação fixada nos autos**.



Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR 5432/RN, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

NATAL, 22 de março de 2021.

**João Barbosa**  
OAB/RN 980-A

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR**  
5432 - OAB/RN

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 22/03/2021 14:08:54  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032214085391000000063883058>  
Número do documento: 21032214085391000000063883058

Num. 66767526 - Pág. 2



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		22/03/2021	3795	2400121279459
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	TIPO DE JUSTIÇA
19/03/2021	2746638	08161018420208205001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
NATAL	24 VARA CIVEL	RÉU	5698,88	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
JOSEILDO XAVIER DO NASCIMENTO		Física	05012957474	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
E97DCCD455935364				
CÓDIGO DE BARRAS				





## Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo		
<b>Descrição do cálculo</b>		
<b>Valor Nominal</b>	R\$ 4.725,00	
<b>Indexador e metodologia de cálculo</b>	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.	
<b>Período da correção</b>	Outubro/2019 a Janeiro/2021	
<b>Taxa de juros (%)</b>	1 % a.m. simples	
<b>Período dos juros</b>	14/8/2020 a 12/3/2021	
<b>Honorários (%)</b>	5 %	

  

Dados calculados		
<b>Fator de correção do período</b>	458 dias	1,073531
<b>Percentual correspondente</b>	458 dias	7,353069 %
<b>Valor corrigido para 1/1/2021</b>	(=)	R\$ 5.072,43
<b>Juros(210 dias-7,00000%)</b>	(+)	R\$ 355,07
<b>Sub Total</b>	(=)	R\$ 5.427,50
<b>Honorários (5%)</b>	(+)	R\$ 271,38
<b>Valor total</b>	(=)	<b>R\$ 5.698,88</b>

[Retornar](#) [Imprimir](#)

